



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concluído. Notificação - X em conformidade. 4.10.19 Juy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 479/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

Entidade Exploradora:

NIF:

RRAL:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Moradia, denominado , pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Helena Fraga e Teresa Correia, no dia 15 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**3. Factologia:**

Constataram-se as irregularidades constantes dos pontos 7 (aviso de existência de livro de reclamações), ponto 8 (necessidade de dotar o alojamento com Livro de Reclamações), ponto 9 (completar as informações escritas aos hóspedes), ponto 12 (reverificar a validade do extintor), ponto 13 (completar a caixa de primeiros socorros com material em falta), ponto 14 (dotar o alojamento com telefone), ponto 23 (acrescentar às informações a periodicidade da limpeza e mudança de atalhados e roupa de cama) do relatório inspetivo.

- 1) Audiência de interessados
  - Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada evidenciou, por meio remessa de mail, que regularizou as irregularidades detetadas no decurso do procedimento.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada evidenciou que regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2019

A Inspetora



(Teresa Correia)